

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 189 • São Paulo, sábado, 10 de outubro de 2020

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS PROCESSO: TC-18497/989/16 ORGÃO: Fundo Municipal de Seguridade Social de Itajobi MUNICÍPIO: Itajobi RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto Aparecido Piassi – Presidente à época ADVOGADO: Douglas de Moraes Norbeato – OAB/SP n.º 217.149; Luis Eduardo Farão – OAB/SP n.º 145.140 ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2016 INSTRUÇÃO: UR 13 – Unidade Regional de Araraquara / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES, com ressalvas, as contas anuais de 2016 Fundo Municipal de Seguridade Social de Itajobi, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. DETERMINO à Origem que instale uma sindicância para apurar o procedimento de análise e de aprovação dos investimentos nas opções de CNPJs 10.896.292/0001-46, 09.613.226/0001-32 e 10.237.406/0001-46, de forma a aferir se houve dolo ou culpa grave na decisão, bem como analisar o saldo dos recursos públicos investidos, com o intuito de que tais recursos sejam reavidos e as perdas mitigadas. DETERMINO à Origem que busque, com urgência, realizar o recenseamento previdenciário, a fim de, inclusive, melhorar a base de dados do atuariário. RECOMENDO que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira, com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira. RECOMENDO que o RPPS, em conjunto com executivo municipal, elabore um estudo atuarial específico, consignando medidas que serão adotadas a fim de equacionar o presente déficit apurado, e do impacto atuarial nos próximos anos. RECOMENDO à entidade que trace efetivo plano de medidas para aquisição e manutenção do CRP - não envolvendo medida judicial. Quito o responsável, Sr. Carlos Alberto Aparecido Piassi – Gestor à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI PROCESSO: TC-022723/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Lucélia RESPONSÁVEL: Carlos Ananias Campos de Souza Junior, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 03/2019 INTERESSADOS: Auxiliar de Enfermagem: Lais Maria da Cruz Evangelista, Maraisa Soares Martinez, Ana Letícia da Silva Moura, Aline Ferreira das Fredas Silva e Sílvia Cristina Franca; Escriturário: Vítor Hugo Francisco Adão dos Santos e Isabela Regina Teixeira Policarpo; Médico Ginecologista: Kelson Alves de Paula; Médico Pediatra: Edy Wilson Ribeiro Neves; Médico Psiquiatra: Carlos Bonifácio Rossilho de Figueiredo Filho; Motorista D: Jonas Felipe da Silva, Evandro Meireles de Souza e José Ailton de Medeiros EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-18 Adamantina / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO PROCESSO: TC-02350.989.17 ASSUNTO: Contas do exercício INTERESSADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV MUNICÍPIO: Porto Ferreira RESPONSÁVEL: Ulisses Zinni Vicentine - Superintendente EXERCÍCIO: 2017 ADVOGADA: Carla Cristina Zaboto – OAB/SP nº 171.603 MPC: João Paulo Giordano Fontes INSTRUÇÃO: UR-10 / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, JULGO REGULARES com ressalvas as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV no exercício de 2017, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino a adoção de medidas para que a rentabilidade dos investimentos alcance a meta atuarial estimada, a fim de manter o equilíbrio atuarial e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários a médio e longo prazo. Quito o Responsável, Ulisses Zinni Vicentine - Superintendente, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Publique-se.

PROCESSO: TC-002537.989.19 ÓRGÃO: Fundação de Saúde do Município de Americana - Fusame MUNICÍPIO: Americana RESPONSÁVEL: Sérgio Luís Mancini PERÍODO: 01/01 a 31/12/2019 ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-II ADVOGADOS: Gustavo Frezzarin – OAB/SP nº 262.073 Gleberston Roberto de Carvalho Miano - OAB/SP nº 261.846 MPC: Renata Constante Cestari

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO IRREGULARES as contas da Fundação de Saúde do Município de Americana, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, sem embargos das seguintes recomen-

dações: empenhe esforços no sentido de alcançar o equilíbrio de suas contas; ad